



PROCESSO TC Nº 01812/24

Natureza: Prestação de Contas Anuais

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Mataraca

Gestor: João Bessa Neto

Exercício: 2023

EMENTA: Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro. Câmara Municipal de Mataraca. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2023. Ausência de irregularidades. Parecer Ministerial reconhecendo a regularidade das contas.

PARECER nº 1234/24

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do **Sr. João Bessa Neto**, na condição de presidente da Câmara Municipal de Mataraca, relativa ao exercício de 2023.

Relatório Inicial às fls. 1189/1196, concluindo pela inexistência de irregularidades capazes de macular a Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal.

Logo após, vieram os autos a este Ministério Público para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

Nos termos do artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual, em consonância com o sistema de controle externo estabelecido na Constituição Federal, compete ao Tribunal de Contas do Estado “*julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos dos três Poderes, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e*



PROCESSO TC Nº 01812/24

sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário”. Disposição semelhante pode ser extraída do artigo 1º, inciso I, da LOTCE/PB.

A obrigação de prestar contas decorre de expressa determinação constitucional, tendo como destinatária qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos públicos. O Tribunal de Contas, ao exercer sua função no controle externo das contas públicas, verifica, sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, o cumprimento da legislação pertinente, a fim de que os recursos colocados à disposição do administrador sejam utilizados com a máxima eficiência.

É preciso registrar, ainda, que é imperativa não só a prestação de contas, mas também a sua prestação completa e regular, pois a ausência ou a imprecisão de documentos que torne dificultoso o seu exame é tão grave quanto a omissão do próprio dever de prestá-las.

No caso dos autos, conforme relatado, o Órgão Técnico reconheceu não existir irregularidades na Prestação de Contas em tela. Nesse cenário, pode-se concluir pela regularidade das contas sob apreciação.

Ressalte-se, apenas, que, na superveniência de fatos novos com potencial de refletir na avaliação da gestão, as contas poderão ser reabertas.

Diante do exposto, opina este membro do Ministério Público de Contas pela **regularidade** das contas do **Sr. João Bessa Neto**, na condição de Gestor da Câmara Municipal de Mataraca, relativa ao exercício de 2023.



PROCESSO TC Nº 01812/24

É como opino.

João Pessoa, 9 de agosto de 2024.

LUCIANO ANDRADE FARIAS

Procurador do Ministério Público de Contas/PB

Assinado em 9 de Agosto de 2024



Luciano Andrade Farias
Mat. 3707539
PROCURADOR